LEI Nº 3.082, DE 4 DE ABRIL DE 2024

QUE INSTITUI A FESTIVIDADE JUNINA "ARRAIA DE BARUERI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de lei nº 10/24, de autoria do Vereador Antonio Furlan Filho, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a festividade junina "Arraiá de Barueri", no âmbito do município, a ser comemorada, anualmente, entre os meses de junho e julho, com o objetivo de valorizar e fortalecer a identidade cultural do município.

Art. 2º O "Arraiá de Barueri" passa a fazer parte integrante do calendário oficial de eventos do município e servirá também para exaltar o Dia de São João, padroeiro do município, que se comemora no dia 24 de junho.

Art. 3º No período de comemoração da festividade junina "Arraiá de Barueri", o Chefe do Poder Executivo poderá realizar a apresentação de shows, danças regionais, barracas com comidas e bebidas típicas, destacando a cultura junina no município.

Art. 4º Para a concretização da comemoração do "Arraiá de Barueri, a Administração Pública Municipal contará com a participação das paróquias locais que poderão se responsabilizar pela organização e montagem das conhecidas barracas de alimentação e de brincadeiras características da festividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de abril de 2024.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
27 / 4 / 2024